



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.432, DE 05 DE MAIO DE 1989

(Dispõe sobre a permissão de entrada de pessoas deficientes pela porta dianteira dos ônibus das linhas urbanas do Município, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam as Empresas de Ônibus com linhas urbanas neste Município, obrigadas a permitir o acesso de pessoas deficientes físicas pela porta dianteira dos veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por deficiente físico para os efeitos da presente Lei, a pessoa portadora de defeito que a impeça de transpassar a catraca existente no interior dos ônibus, devidamente comprovado por atestado fornecido pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município.

ARTIGO 2º - Aos deficientes físicos devidamente reconhecidos na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º, será expedido pelo setor competente da Municipalidade, um "passe livre", nos mesmos moldes do "passe do idoso", que lhes permitirá a entrada pela porta da frente dos ônibus urbanos, ficando isentos do pagamento da passagem.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de maio de 1989, 428º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 05 de maio de 1989.

(AUTORA DO PROJETO DE LEI - VEREADORA LÉIA BAPTISTA CAVALCANTE MACEDO)